

**PORTARIA Nº 118/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017**

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Federal de Enfermagem nº 523, de 29 de setembro de 2016, que aprova o Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências, a Resolução Cofen nº 428, de 19 de abril de 2012, que aprova o Regulamento das Eleições por internet para os Conselhos Regionais de Enfermagem e a Decisão nº 007, de 25 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a fixação da data de realização das eleições, visando a composição dos Plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem referente ao mandato do triênio 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de o Conselho Regional de Enfermagem do Paraná organizar na área de sua jurisdição o devido processo e os procedimentos eleitorais para a composição de membros do Plenário, referente ao triênio 2018/2020;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Instituir Comissão Eleitoral no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná para as Eleições de 1º de outubro de 2017.

**Art. 2º** Designar os profissionais de enfermagem **Lillian Daisy Gonçalves Wolff**, com inscrição 17408 – ENF, **Oswaldo Tchaikovski**, com inscrição nº 96255 – ENF, e **Ana Maria Dyniewicz** nº 22128 -IR/ENF, para comporem a Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná.

**Art. 3º** Designar a primeira, Lillian Daisy Gonçalves Wolff, como presidente da Comissão Eleitoral do Coren/PR.

**Art. 4º** Estabelecer as competências da Comissão Eleitoral: I – Planejar, coordenar, organizar e supervisionar os atos eleitorais e procedimentos



**Coren<sup>PR</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

eleitorais inclusive a materialização e guarda dos autos do processo eleitoral e de seu suplementar, executar e fazer cumprir todos os atos destinados à realização das eleições; II – Expedir editais e outras publicações necessárias; III – Deferir ou indeferir requerimentos de sua competência formulados no processo; IV – Diligenciar acerca das condições de elegibilidade dos candidatos e autenticidade dos documentos apresentados como também acerca da veracidade do seu conteúdo, baixar os autos em diligências; V – Decidir sobre os pedidos de inscrições de chapas e demais questões incidentais; VI – Julgar impugnações, emitir relatórios conclusivos sobre matérias postas a sua análise; VII – Encaminhar o processo eleitoral para o Plenário do Conselho para homologação; em conformidade com o Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem.

**Art.5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 18 §2º da Resolução Cofen nº 523/2016.

Curitiba, 11 de maio de 2017.

**SIMONE APARECIDA PERUZZO**  
Presidente